



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

LEI Nº 139/2007

Cidelândia-MA, 04 de julho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2006-2009, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2008 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2007, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2007, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 16 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **"auxílios"** e **"Contribuições"** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2008, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2008.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2008, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2006 e 2007 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2008.

Art. 25 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2008 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei

orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2008 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 35 – No exercício de 2008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 37 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000
FONE: (0xx99) 3535-0386

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, **ficam admitidas variações** de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2007, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

101/2000:

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CIDELÂNDIA, aos 04 de julho de 2007.



JOSE CARLOS SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de CAMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Câmara Municipal	1 unidade	427.000,00	0,00	0,00	427.000,00	427.000,00	0,00	427.000,00
						0,00	0,00	0,00
TOTAL:		427.000,00	0,00	0,00	427.000,00	427.000,00	0,00	427.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Prefeito	1 unidade	363.000,00	0,00	0,00	363.000,00	339.000,00	24.000,00	363.000,00
						0,00	0,00	0,00
TOTAL:		363.000,00	0,00	0,00	363.000,00	339.000,00	24.000,00	363.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1 unidade	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	49.000,00	24.000,00	73.000,00
Alimentação Escolar	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00		121.000,00
Manutenção Ensino Fundamental	1 unidade	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	121.000,00	121.000,00	242.000,00
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1 unidade	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	218.000,00	24.000,00	242.000,00
Eradicação do Analfabetismo	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00		61.000,00
TOTAL:		739.000,00	0,00	0,00	739.000,00	570.000,00	169.000,00	739.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SEC.MUN. EXTRAORDINÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇO, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fis	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Programa de Apoio ao pequeno produtor pecuario	1 unidade	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Reflorestamento das margens de Riacho	1 unidade	24.000,00			24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
Implantação do programa de Mecanização Agrícola	1 Unidade	24.000,00			24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
Programa horta comunitaria	1 unidade	61.000,00			61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
TOTAL:		131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	83.000,00	48.000,00	131.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Públicas da Sede do Município	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00	121.000,00
Recuperação de Vias Públicas na Sede do Município	1 unidade	61.000,00			61.000,00	0,00	61.000,00	61.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza pública	1 unidade	12.000,00			12.000,00	12.000,00		
TOTAL:		194.000,00	0,00	0,00	194.000,00	12.000,00	182.000,00	194.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E TRABALHO, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Ass.Social-FMAS	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
Implantação de mini-Indústrias comunitarias	1 unidade	36.000,00			36.000,00		36.000,00	36.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1 unidade	61.000,00			61.000,00	61.000,00		
TOTAL:		158.000,00	0,00	0,00	158.000,00	122.000,00	36.000,00	158.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper. Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Administração	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	109.000,00	12.000,00	121.000,00
						0,00	0,00	0,00
TOTAL:		121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	109.000,00	12.000,00	121.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAÚDE, para o exercício de 2008:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper. Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	1 unidade	242.000,00			242.000,00	0,00	242.000,00	242.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários PACS	1 unidade	61.000,00			61.000,00	61.000,00		61.000,00
TOTAL:		364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	122.000,00	242.000,00	364.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder Público

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Câmara Municipal	1 unidade	427.000,00	0,00	0,00	427.000,00	427.000,00	0,00	427.000,00
						0,00	0,00	0,00
TOTAL:		427.000,00	0,00	0,00	427.000,00	427.000,00	0,00	427.000,00


Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0006 - Administração Geral

Objetivo: Apoio e manutenção das atividades administrativas

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do prefeito	1 unidade	363.000,00	0,00	0,00	363.000,00	339.000,00	24.000,00	363.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	109.000,00	12.000,00	121.000,00
TOTAL:		484.000,00	0,00	0,00	484.000,00	448.000,00	36.000,00	484.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0619 - Conservação do Solo

Objetivo: Conservação do Solo

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fis	Tes. Municip	Convênio	Oper. Cred	Total	Corrente	Capital	Total
Reflorestamento das margens de Riacho	1 unidade	24.000,00			24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
TOTAL:		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00


Governo Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELANDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Objetivo: Mecanização Agrícola

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fis	Tes. Municip	Convenios	Oper.Cred	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do programa de Mecanização Agrícola	1 Unidade	24.000,00			24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00
TOTAL:		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00


Depto. Minis...



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

Objetivo: Promoção Agropecuária

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fis	Tes. Municip	Convenios	Oper.Cred	Total	Corrente	Capital	Total
Programa horta comunitaria	1 unidade	61.000,00			61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
TOTAL:		61.000,00			61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELANDIA

ANEXO II

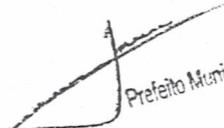
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Atender os jovens menores de 24 anos em risco pessoal e social em comunidade de baixa renda

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1 unidade	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	49.000,00	24.000,00	73.000,00
TOTAL:		73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	49.000,00	24.000,00	73.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades

Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertadas a população

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
Implantação da min-Industria comunitarias	1 unidade	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00		36.000,00	36.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00		61.000,00
Manut. Do programa dos Agentes Comunitários-PACS	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00		61.000,00
TOTAL:		219.000,00	0,00	0,00	219.000,00	183.000,00	36.000,00	219.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde-SUS

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	1 unidade	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00		242.000,00	242.000,00
TOTAL:		303.000,00	0,00	0,00	303.000,00	61.000,00	242.000,00	303.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Objetivo: Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizagem pelo reforço.

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Alimentação Escolar	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00	0,00	121.000,00
TOTAL:		121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00	0,00	121.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELANDIA

ANEXO II

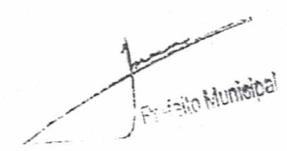
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0401 - Educação Infantil

Objetivo: Prestação de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper.Cred	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1 unidade	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	218.000,00	24.000,00	242.000,00
TOTAL:		242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	218.000,00	24.000,00	242.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELANDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEF

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênio	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Ensino Fundamental	1 unidade	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	121.000,00	121.000,00	242.000,00
TOTAL:		242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	121.000,00	121.000,00	242.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0452 - Combate ao Analfabetismo

Objetivo: Eliminação do Analfabetismo no Município

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Eradicação do Analfabetismo	1 unidade	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
TOTAL:		61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CIDELÂNDIA
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos

Objetivo: Construção, manutenção e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros situados no perímetro urbano

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper. Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Públicas da Sede do Município	1 unidade	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00		121.000,00	121.000,00
Recuperação de Vias Públicas na Sede do Município	1 unidade	61.000,00			61.000,00		61.000,00	61.000,00
TOTAL:		182.000,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00	182.000,00


Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

CIDELÂNDIA

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

Objetivo: Limpeza de vias públicas, coleta de lixo dos trabalhos de aterro sanitário.

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	1 unidade	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL:		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	15.847.450,34	14.002.807,12	79,46	17.432.195,38	14.478.902,57	78,85	19.175.414,92	14.971.185,25	78,24
Receitas Primárias (I)	15.519.298,34	13.712.852,02	77,82	17.071.228,18	14.179.088,99	77,22	18.778.351,00	14.661.178,01	76,62
Despesa Total	15.847.450,34	13.927.752,37	79,03	17.432.195,38	14.330.673,94	78,04	18.893.993,49	14.751.465,77	77,10
Despesas Primárias (II)	15.521.476,34	13.714.776,50	77,83	16.988.597,04	14.110.456,88	76,84	18.602.344,77	14.523.761,33	75,91
Resultado Primário (I - II)	(2.178,00)	(1.924,48)	(0,01)	82.631,14	68.632,10	0,37	176.006,23	137.416,68	0,72
Resultado Nominal	183.380,07	144.362,63	0,82	179.718,08	149.270,96	0,81	197.689,88	154.346,17	0,81
Dívida Pública Consolidada	1.371.708,15	1.212.041,32	6,88	1.508.878,97	1.253.250,73	6,83	1.659.766,86	1.295.861,25	6,77
Dívida Consolidada Líquida	1.797.180,77	1.587.988,92	9,01	1.976.898,84	1.641.980,55	8,94	2.174.588,73	1.697.807,89	8,87

[Handwritten signature]
 ... municipal

Prefeitura Municipal de Cidelândia
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	13.097.066,40	80,54	10.957.037,42	67,38	(2.140.028,98)	(13,16)
II - Receitas Primárias (I)	12.825.866,40	78,87	10.907.951,67	67,08	(1.917.914,73)	(11,79)
III - Despesa Total	13.097.066,40	80,54	11.717.509,35	72,05	(1.379.557,05)	(8,48)
IV - Despesas Primárias (II)	12.897.866,40	79,31	7.589.555,39	46,67	(5.308.311,01)	(32,64)
V - Resultado Primário (I - II)	(72.000,00)	(0,44)	3.318.396,28	20,41	3.390.396,28	20,85
VI - Resultado Nominal	1.485.273,36	9,13	1.485.273,36	9,13	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.133.643,10	6,97	1.133.643,10	6,97	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.485.273,36	9,13	1.485.273,36	9,13	-	-


 Prefeitura Municipal

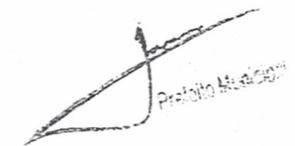
Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	13.097.066,40	14.406.773,04	10,00	15.847.450,34	10,00	17.432.195,38	10,00	19.175.414,92	10,00
Receitas Primárias (I)	12.825.866,40	14.108.453,04	10,00	15.519.298,34	10,00	17.071.228,18	10,00	18.778.351,00	10,00
Despesa Total	13.097.066,40	14.406.773,04	10,00	15.762.508,34	9,41	17.253.732,24	9,46	18.893.993,49	9,51
Despesas Primárias (II)	12.897.866,40	14.187.653,04	10,00	15.521.476,34	9,40	16.988.597,04	9,45	18.602.344,77	9,50
Resultado Primário (I - II)	(72.000,00)	(79.200,00)	10,00	(2.178,00)	(97,25)	52.631,14	#####	176.006,23	113,00
Resultado Nominal	1.485.273,36	148.527,34	(90,00)	163.380,07	10,00	179.718,08	10,00	197.689,88	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.133.843,10	1.247.007,41	10,00	1.371.708,15	10,00	1.508.873,97	10,00	1.659.786,86	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.485.273,36	1.633.800,70	10,00	1.797.180,77	10,00	1.976.868,84	10,00	2.174.588,73	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	10.957.037,42	13.542.366,66	23,60	14.002.807,12	3,40	14.478.902,57	3,40	14.971.185,25	3,40
Receitas Primárias (I)	10.907.951,67	13.261.945,86	21,58	13.712.852,02	3,40	14.179.088,99	3,40	14.661.178,01	3,40
Despesas Total	11.717.509,35	13.542.366,66	15,57	13.927.752,37	2,85	14.330.673,94	2,89	14.751.485,77	2,94
Despesas Primárias (II)	7.589.555,39	13.336.393,86	75,72	13.714.776,50	2,84	14.110.456,88	2,89	14.523.781,33	2,93
Resultado Primário (I - II)	3.318.396,28	(74.448,00)	(102,24)	(1.924,48)	(97,41)	68.632,10	#####	137.416,88	100,22
Resultado Nominal	1.485.273,36	139.615,70	(90,60)	144.362,63	3,40	149.270,96	3,40	154.346,17	3,40
Dívida Pública Consolidada	1.133.843,10	1.172.186,97	3,40	1.212.041,32	3,40	1.253.250,73	3,40	1.295.861,26	3,40
Dívida Consolidada Líquida	1.485.273,36	1.535.772,65	3,40	1.587.988,92	3,40	1.641.980,55	3,40	1.697.807,89	3,40


 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	964.551,52	56,84	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	732.550,74	43,16	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	1.697.102,26	100,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!


 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

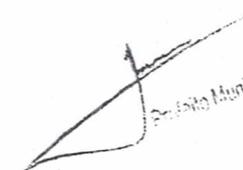
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-


 Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Cidelândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS


 Prefeito Municipal

